

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 0227/2024

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	RENATA ANDRADE AFONSO

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOCLAVE E TROCA DE PEÇAS** para satisfazer a seguinte necessidade:

Temos a responsabilidade primordial de garantir a adequada prestação de serviços de saúde à comunidade, assegurando o acesso a tratamentos médicos de qualidade e promovendo o bem-estar geral dos cidadãos. Nesse contexto, as unidades de saúde do município dependem do funcionamento eficiente de equipamentos essenciais, como as autoclaves. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental na esterilização eficaz de instrumentos médicos e materiais cirúrgicos. Garantir o seu funcionamento adequado é essencial para assegurar a segurança dos procedimentos realizados em nossa unidade e a proteção da saúde de nossos pacientes.

Considerando a especificidade técnica e a complexidade dos serviços de manutenção e substituição de peças da autoclave, bem como a necessidade de garantir a sua operacionalidade contínua, optamos pela contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Neste sentido, torna-se imprescindível selecionar uma empresa especializada e capacitada para realizar os serviços de manutenção corretiva e troca de peças da autoclave, garantindo a sua eficácia e segurança. A escolha criteriosa do prestador de serviços visa assegurar a qualidade e a eficiência dos procedimentos realizados, bem como a conformidade com os padrões e regulamentos aplicáveis na área de saúde.

Diante disso, torna-se imperativo garantir a disponibilidade constante de serviços de manutenção corretiva bem como a troca de peças, a fim de proporcionar uma resposta rápida e eficaz a eventuais problemas técnicos. Esses serviços incluem a identificação e correção de falhas, substituição de peças danificadas, calibração e emissão de certificados de conformidade, entre outros procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Essa medida visa atender às necessidades emergenciais das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços e o bem-estar dos pacientes, em conformidade com os princípios da administração pública e as normativas vigentes.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A justificativa para a adoção da inexigibilidade de licitação reside na exclusividade da empresa com a marca, que detém o conhecimento técnico especializado e a capacidade técnica necessária para realizar as manutenções corretivas da autoclave. A carta de exclusividade apresentada pela empresa atesta sua condição única de fornecedora autorizada pela fabricante, o que confere garantias adicionais de qualidade e segurança nos serviços prestados.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre os casos de dispensa de licitação, prevê a possibilidade de inexigibilidade nos casos em que houver inviabilidade de competição, como é o caso em questão, em que a empresa detém exclusividade com a marca para a realização das manutenções corretivas. Conforme o mencionado artigo, a contratação direta é admitida quando houver um único fornecedor do serviço ou produto, tornando inviável a competição.

Assim, considerando que a empresa é a única autorizada pela fabricante para realizar as manutenções corretivas desses equipamentos, e que a competição se torna inviável devido à exclusividade da marca, a inexigibilidade de licitação se mostra como a modalidade mais adequada e legalmente respaldada para a contratação dos serviços em questão.

Dessa forma, a carta de exclusividade apresentada pela empresa, aliada à previsão legal de dispensa de licitação nos casos de inviabilidade de competição, fundamenta a justificativa para a adoção da inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços de manutenção corretiva da autoclave.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação dos serviços de manutenção corretiva, serão estabelecidos os seguintes padrões mínimos de qualidade, prazo, localização, logística, atendimento, critérios de sustentabilidade e expectativas de eficiência e resultados:

5.1- PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

A empresa contratada deverá possuir certificações e autorizações pertinentes, garantindo a qualificação técnica necessária para realizar as manutenções corretivas de acordo com as especificações do fabricante. Todas as peças substituídas durante o processo de manutenção devem ser originais ou equivalentes, assegurando a integridade e o desempenho dos equipamentos.

5.2- PRAZO:

O prazo máximo para atendimento das solicitações de manutenção corretiva será de 15 dias, contados a partir da emissão do empenho.

5.3 - LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA:

A empresa contratada deverá ter capacidade operacional para atender às demandas de manutenção corretiva em todas as unidades de saúde do município, no laboratório da própria empresa.

5.4 - ATENDIMENTO:

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e capacitada para realizar os serviços de manutenção corretiva, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

O atendimento deverá ser realizado de forma cordial, respeitosa e transparente, assegurando a comunicação eficaz com os responsáveis pelas unidades de saúde.

5.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.

5.6 - EXPECTATIVA DE EFICIÊNCIA E RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se que os serviços de manutenção corretiva contribuam para a minimização de falhas e defeitos nos equipamentos, garantindo sua disponibilidade e operacionalidade contínuas. Almeja-se um aumento da eficiência dos procedimentos médicos realizados nas unidades de saúde, bem como a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Solicitamos que a empresa contratada adote todas as medidas necessárias para cumprir com os padrões estabelecidos, visando assegurar a prestação de serviços de qualidade e a satisfação das necessidades das unidades de saúde do município.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com nossas necessidades atuais, estimamos a contratação de 2 serviços de manutenção corretiva em autoclave, além da aquisição de 6 peças para troca.

Esse equipamento é essencial para o funcionamento adequado das unidades de saúde, garantindo a esterilização eficaz de instrumentos médicos e materiais cirúrgicos para assegurar a segurança dos procedimentos realizados e a proteção da saúde de nossos pacientes.

- 1) Manutenção corretiva de Autoclave (Série: 202457 e 202458 – Modelo: AC 96LT) – 2sv
- 2) Filtro Carvão Ativado 10 Micras – 2und
- 3) Filtro Carvão Ativado 05 Micras – 2und
- 4) Filtro Polipropileno 1 Micra – 2und
- 5) Filtro Polipropileno 5 Micras – 2und
- 6) Diafragma da Porta – 2und
- 7) Perfil de Silicone das portas das autoclaves – 2und

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 7.710,00 e sua composição foi regularmente registrada nos orçamentos realizados pela empresa, que verificou 2 serviços de manutenção corretiva para autoclave, além da aquisição de 6 peças para troca. Valor por item:

- 1) Manutenção corretiva de Autoclave – R\$ 6.560,00
- 2) Filtro Carvão Ativado 10 Micras – R\$ 184,00
- 3) Filtro Carvão Ativado 05 Micras – R\$ 178,00
- 4) Filtro Polipropileno 1 Micra – R\$ 90,00
- 5) Filtro Polipropileno 5 Micras – R\$ 98,00
- 6) Diafragma da Porta – R\$ 150,00
- 7) Perfil de Silicone das portas das autoclaves – R\$ 450,00

1) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva na autoclave e troca de peças para atuar nas unidades de urgência contemplando a solução como um todo.

2) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência e possível incompatibilidade na execução do objeto entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

3) DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da contratação da empresa que prestará o serviço de manutenção corretiva, pretende-se aumentar a eficiência administrativa a partir da otimização dos recursos humanos do quadro funcional da Administração Pública, exigindo-se da empresa contratada o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

4) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

5) CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

6) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

7) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

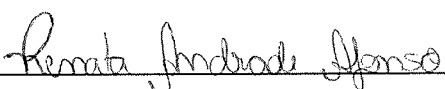
Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 03 de maio de 2023



RENATA ANDRADE AFONSO

Escriturária